



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CALEB CERUTTI DA ROCHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.377.587/0001-31, com sede na Rodovia RS-153, n.º 4250, km 03 subsl sala 02, bairro Santa Marta, na cidade de Passo Fundo - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 069/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos no veículo Spin, placa JAE3115, compreendendo diagnóstico técnico completo do sistema de câmbio, identificação de falhas internas, desmontagem, reparo ou substituição de componentes danificados, bem como execução de mão de obra especializada, conforme especificações constantes no processo administrativo e no Termo de Dispensa.

1.2. Integram o objeto contratual os seguintes itens:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Total
1	Jogo de discos composite	Un	01	R\$ 1.280,00



2	Kit banner	Un	01	R\$ 2.390,00
3	Discos de aço	Un	01	R\$ 1.470,00
4	Filtro de óleo câmbio automático	Un	01	R\$ 245,00
5	Conversor de torque	Un	01	R\$ 1.600,00
6	Bloco solenóides	Un	01	R\$ 3.200,00
7	Óleo câmbio automático	Un	01	R\$ 1.515,00
8	Serviços técnicos	Srv	01	R\$ 3.000,00

1.3. O valor total do contrato é de R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1 A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, até o integral cumprimento do objeto.

2.2 O prazo de realização dos serviços contratados será de 20 (vinte) dias corridos.

2.3 A retirada e entrega do veículo ocorrerá conforme determinado pelo fiscal do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.



3.3 Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

3.4 As despesas correrão por conta da dotação:

0901 08 244 0042 2070 22079.5 FMAS E CRAS

0901 08 244 0042 2070 33903000000000 1500 O 22276.3 MATERIAL DE CON

0901 08 244 0042 2070 33903039000000 1500 E 22354.9 MATERIAL P/MANU

0901 08 244 0042 2070 33903900000000 1500 O 22520.7 OUTR.SERVIC.TER

0901 08 244 0042 2070 33903919000000 1500 E 22546.0 MANUTENCAO CONS

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Gestor e fiscal do contrato: Sra. Rosimeri Oliveira Brugnera, Secretária de Assistência Social.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1 Da CONTRATADA: executar conforme escopo e prazos; corrigir falhas sem ônus; responder por danos; manter condições exigidas no processo; disponibilizar responsável técnico, quando aplicável.

5.2 Da CONTRATANTE: fornecer informações necessárias; fiscalizar; atestar; pagar na forma ajustada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 20 de abril de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

CALEB CERUTTI DA ROCHA LTDA

CNPJ sob o nº 12.377.587/0001-31

Contratada

ROSIMERI OLIVEIRA BRUGNERA

Secretária Municipal de Assistência Social

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30